

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 740, DE 2003

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao *caput* do art. 12-B, previsto pelo art. 1º da proposição em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 12-B. A aplicação de agrotóxicos e afins por aeronave fica condicionada à comprovação de que a deriva do produto para áreas vizinhas ou próximas não cause perda ou dano a plantações, à criação de animais, à fauna silvestre, a unidades de conservação, a áreas de preservação permanente e à saúde pública.”

Sala da Comissão, em de Maio de 2006.

1A9F240055

Deputado Babá

Relator

1A9F240055

